



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 010/2023

### LEGISLAÇÃO:

- Processo de Licitação nº 011/2023 - Dispensa;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereador Edjelson Aparecido de Souza, portador do RG nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\*.

**CONTRATADA:** CORRA & CORRA MONTEIRO LOBATO LTDA, com sede à Rua Bernardino de Campos, nº 020, bairro Centro, cidade de Monteiro Lobato-SP, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo Sr. Marcos de Jesus dos Santos, portador do RG nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\*.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de aquisição de pães, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**Cláusula 1ª-** O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, à Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	216 mensal	<b>PÃO FRANCÊS APROX 50G POR UNIDADE</b> ASSADO NO DIA DA ENTREGA INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO. PODE SER USADO MELHORADOR DE FARINHA. DESCRIÇÃO: PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO, OBRIGATORIAMENTE, COM FARINHA DE TRIGO, SAL (CLORETO DE SÓDIO) E ÁGUA, QUE SE CARACTERIZA POR APRESENTAR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO-DOURADA E MIOLO DE COR BRANCO-CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME. DEVERÁ SER ISENTO DE LEITE, SORO DE LEITE E/OU LACTOSE. CONTÉM GLÚTEN. CARACTERÍSTICAS GERAIS: O PRODUTO DEVERÁ SER PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO. O PRODUTO DEVE SER OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E/OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR. DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. TOXICOLÓGICO: CORANTES ARTIFICIAIS: AUSÊNCIA. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO: MASSA COZIDA/ASSADA, NÃO QUEIMADA. O PÃO DEVERÁ APRESENTAR CASCA FINA E CROCANTE. COR, CHEIRO E SABOR: PRÓPRIO. BOA APARÊNCIA, NÃO AMASSADO. VALIDADE: 01 DIA A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO DEVE SER PREPARADO NO MESMO DIA DA ENTREGA EMBALAGEM: SACO DE PÃO.	R\$ 0,80	R\$ 2.073,60



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

2	48 mensal	<b>PÃO DOCE, TIPO BISNAGA, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE</b> ASSADO POR INTEIRO, COM MIOLO ASSADO, NÃO CRU, NÃO QUEIMADO, MACIO, COM BOA APARÊNCIA, LEVEMENTE DOURADO E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM QUALQUER TIPO DE SUJIDADE. EMBALAGEM: SACO DE PÃO.	R\$ 1,00	R\$ 576,00
<b>TOTAL R\$ 2.649,60</b>				

**Cláusula 2ª-** O presente Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato até 28/09/2024.

**Cláusula 3ª-** O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.649,60 (Dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)** que serão pagos de formas mensais de acordo com o fechamento mensal dos pães adquiridos, que deverá ser realizado ao ultimo dia de cada mês, sendo o pagamento efetuado até o 10º dia do mês subsequente após a emissão de nota fiscal pela CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro.** Admitir-se-á o pagamento de fração de mês no início e no final do contrato, com a finalidade de ajustar o pagamento para competência cheia.

**Cláusula 4ª-** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01 Câmara Municipal**  
**01.02 01.031.0027.2030 – Manutenção das Atividades do Legislativo**  
**3.3.90.30.07 – Generos de Alimentação**

**Cláusula 5ª-** O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 6ª-** O CONTRATADO não poderá transmitir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

**Cláusula 7ª-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual.

**Parágrafo primeiro.** Fica estabelecido que a paralisação na prestação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa ao Contratado, acarretará na obrigatoriedade a Contratante de honrar os pagamentos compactuados, nas formas da legislação vigente.

**Parágrafo segundo.** Pelo não pagamento às épocas combinadas no presente contrato de prestação de



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

serviços pela Contratante, haverá as seguintes sanções:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso por dia durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de prestação de serviços.

**Cláusula 8ª**- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 á 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O CONTRATADO reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

**Cláusula 9ª**- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

**Cláusula 10** - Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 28 de setembro de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
EDJELSON APARECIDO DE SOUZA  
Presidente da Câmara

---

**CORRA & CORRA MONTEIRO LOBATO LTDA**  
CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*  
Marcos de Jesus dos Santos  
Contratada

## Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva  
RG nº \*\*\*\*\*

Rosane Maria Fujisawa  
RG nº \*\*\*\*\*



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato

**CONTRATADA:** CORRA & CORRA MONTEIRO LOBATO LTDA, CNPJ sob o nº 04.767.243/0001-00.

**CONTRATO Nº:** 010/2023

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 28 de setembro de 2023.

---

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Câmara

---

### CORRA & CORRA MONTEIRO LOBATO LTDA

CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*

Marcos de Jesus dos Santos

Contratada



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: \*\*\*\*\*

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:****CORRA & CORRA MONTEIRO LOBATO LTDA**

CNPJ sob o nº 04.767.243/0001-00  
Nome: Marcos de Jesus dos Santos  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: ROSANE MARIA FUJISAWA  
Cargo: Assessora Legislativa  
CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*